



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12/2016

Acrescenta os §§ 4º-A e 4º-B ao art. 132 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprova:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 132 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte os seguintes parágrafos:

“Art. 132 - [...]

[...]

§ 4º-A - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas até o limite total de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social e esporte.

§ 4º-B – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º-A deste artigo, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”. (NR)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2016.

Vereador Autair Gomes

Vereador Julião Lopes

PRO

Guilherme

[Handwritten signatures and initials]
BDB
BM
PMD13

[Handwritten signatures and initials]
PSDC

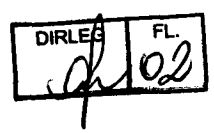
[Handwritten signatures and initials]
25)

[Handwritten signatures and initials]
Guilherme
PP

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Lei Orgânica - 09-Nov-2016 - 15:30 - 000000001



PELO Nº 12/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem o mérito de compatibilizar o conteúdo da LOMBH em face de alterações promovidas no art. 166 da Constituição Federal de 1988, prestigiando as emendas parlamentares ao Orçamento destinadas à educação, saúde, assistência social e esporte.